



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SPr - Secretaria da Presidência

### PORTARIA Nº 10.425/2024

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização de valor do auxílio-alimentação;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O auxílio-alimentação instituído pela Lei nº 7.524/91 passa a ter o valor diário de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), pago indistintamente para todos os servidores ativos do Poder Judiciário.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 16 de abril de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

### PORTARIA Nº 10.426/2024

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do valor do Auxílio-Saúde;

**CONSIDERANDO** o resultado dos estudos de impacto orçamentário e disponibilidade financeira;

#### R E S O L V E:

**Art. 1º** - O valor mensal do auxílio-saúde passa a ser R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), pago indistintamente a todos os servidores ativos e inativos.

**Art. 2º** O pagamento será realizado com evolução gradativa, aplicando-se percentuais sobre o valor principal de acordo com a faixa etária, na seguinte conformidade:

- I - De 18 a 19 anos corresponderá a 100%;
- II - De 20 a 29 anos corresponderá a 104%;
- III - De 30 a 39 anos corresponderá a 106%;
- IV - De 40 a 49 anos corresponderá a 110%;
- V - De 50 a 59 anos corresponderá a 167%;
- VI - A partir de 60 anos corresponderá a 171%.

**Art. 3º** Os valores resultantes dos percentuais dispostos nos incisos II a VI do artigo 2º serão arredondados para número inteiro maior.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 16 de abril de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

### PORTARIA 10.428/2024

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**Considerando** o resultado dos estudos de impacto orçamentário e disponibilidade financeira;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O artigo 9º da Portaria nº 10.297/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. ....”

**§ 1º.** O valor do Auxílio a Filho com Deficiência corresponderá ao valor fixado para o Auxílio Creche-Escola acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**§ 2º.** Não haverá diferença entre os valores pagos a servidores e magistrados a título de Auxílio Creche-Escola e Auxílio a Filho com Deficiência.”

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 10.429/2024**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do valor do Auxílio Creche-Escola e Auxílio a Filho com Deficiência previstos no Programa Creche-Escola;

**CONSIDERANDO** o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor pago a título de Auxílio a Filho com Deficiência, previsto no artigo 9º, § 1º, da Portaria nº 10.297/2023 com redação dada pela Portaria nº 10428/2024;

**CONSIDERANDO** o resultado dos estudos de impacto orçamentário e disponibilidade financeira;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - O Auxílio Creche-Escola passa a ter o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) e o Auxílio a Filho com Deficiência de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

São Paulo, 16 de abril de 2024

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**PORTARIA Nº 10.430/2024**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 500, de 24 de maio de 2023, que altera a Resolução CNJ nº 294/2019, que, por sua vez, regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 10.258/2023, que dispôs sobre o acréscimo de 50% no valor do auxílio-saúde dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 10.426/2024 que estabeleceu o pagamento do auxílio-saúde com percentuais gradativos de acréscimo por faixa etária;

**CONSIDERANDO** o resultado dos estudos de impacto orçamentário e disponibilidade financeira;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Portaria nº 10.258/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

**§º 2º.** Ainda que configurada mais de uma das hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, o acréscimo será único, vedada acumulação.” (NR)

“Art. 2º.....”

III – ao inativo que goze do benefício da isenção do imposto de renda em razão de doença grave.

**Parágrafo único.** O pagamento do acréscimo nos casos previstos neste artigo será devido a partir do mês de ingresso no Tribunal de Justiça como PCD ou da concessão do benefício da isenção do imposto de renda em razão de doença grave do servidor aposentado, conforme o caso e observada a data de vigência e efeitos desta Portaria.

.....” (NR)

**Art. 2º.** Revogam-se o inciso I do art. 1º e inciso I do art. 2º, ambos da Portaria nº 10.258/2023.